



PROCESSO Nº	: 27.781-9/2018
PRINCIPAL	: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT
RESPONSÁVEIS	: ARNON OSNY MENDES LUCAS – Presidente do Detran/MT LILIAN MARA ALBUQUERQUE FELICIO - Diretora de Administração Sistêmica LAERCIO AMARO ALVES - Coordenador de apoio logístico ILONEIS MAITO RIBEIRO - Gerente de Arquivo Setorial FERNANDO MARTIN LOPES - Diretor de Habilitação JOSE EUDES SANTOS MALHADO - Ordenador de despesas
ASSUNTO	: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2017
RELATOR:	: CONSELHEIRO DOMINGOS NETO

RELATÓRIO

1. Trata-se das Contas Anuais de Gestão, referentes ao exercício de 2017, do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Mato Grosso - Detran/MT, sob a gestão do Sr. Arnon Osny Mendes Lucas.

2. O processo encontra-se instruído com documentos que demonstram os principais aspectos da gestão, bem como a documentação exigida pela legislação em vigor.

3. Consta dos autos que a auditoria foi realizada na sede do Tribunal de Contas do Estado, com observância as normas e procedimentos de auditoria aplicáveis a Administração Pública, bem como aos critérios contidos na legislação vigente.

4. Conforme Relatório Preliminar, a amostra selecionada pela equipe técnica foi a seguinte:

Receita proveniente da arrecadação das multas decorrentes de transgressão à legislação de trânsito e despesas oriundas de contratos de serviços contínuos, selecionados a partir da materialidade dos valores contratuais.





GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Gonçalo Domingos de Campos Neto

Telefones: (65) 3613-7513 / 7535

e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

5. Os responsáveis pelo órgão são:
6. Presidente:
7. ARNON OSNY MENDES LUCAS

8. Ordenador de despesas
9. JOSE EUDES SANTOS MALHADO

10. Coordenadora de Contabilidade
11. LIEGE CORREA DE ARRUDA

12. Diretora de Administração Sistêmica
13. LILIAN MARA ALBUQUERQUE FELICIO

14. Ordenadora de despesas de até R\$ 34.000,00
15. LUIZA MARIA VOLPATO VIEIRA

16. Coordenador financeiro
17. PAULO HENRIQUE LIMA MARQUES

18. Coordenador de aquisições e contratos
19. MAX DE MORAES LUCIDOS

20. Coordenador de apoio logístico
21. LAERCIO AMARO ALVES

22. Coordenadora de patrimônio
23. ROSELI APARECIDA BEVILACQUA





24. Coordenador de Orçamentos e Convênios

25. JHOELSON MARCOS EHRET

26. Gerente de Contratos

27. MAIKO FRADA FERREIRA

28. Gerente de Arquivo Setorial

29. ILONEIS MAITO RIBEIRO

30. A Secretaria de Controle Externo de Administração Estadual apresentou em caráter preliminar o relatório de auditoria que faz referência ao resultado do exame das Contas Anuais prestadas pelo gestor, apontando a existência de 5 (cinco) achados, assim descritos:

31. Responsável:

32. Arnon Osny Mendes Lucas – Presidente do Detran/MT

33. **Achado nº 1. NB99. Diversos a classificar_99.** Irregularidade referente ao assunto “Diversos”, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCE-MT nº 17/2010.

1.1 Não destinação exclusiva do produto da arrecadação das multas de trânsito em ações de sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito, em violação as disposições do art. 320 da Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) e art. 2º da Resolução CONTRAN nº 638/2016, que determinam a vinculação desse recurso às referidas ações.

34. Responsável:

35. Arnon Osny Mendes Lucas – Presidente do Detran/MT

36. **Achado nº 2. JB01. Despesa_Grave_01.** Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15, da Lei Complementar no 101/2000; art. 4º, da Lei nº 4.320/1964)

2.1 Não comprovação, para fins de ressarcimento ao erário, da adoção de providências efetivas com vistas a promover a apuração de responsabilidade dos agentes





que deram causa a incidência de juros e multas por atraso no pagamento de encargos incidentes sobre Notas Fiscais;

37. Responsável:

38. Iloneis Maito Ribeiro – Gerente de Arquivo Setorial

39. Laercio Amaro Alves – Coordenador de Apoio Logístico

40. Lilian Mara Albuquerque Felício – Diretora de Administração Sistêmica

41. **Achado nº 3. GB99. Licitação_Grève_99.** Irregularidade referente a Licitação, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCE-MT nº 17/2010.

3.1 Ausência de demonstração da compatibilidade entre a demanda do Detran/MT com o objeto discriminado na Ata de Registro de Preços (ARP nº 01/2016/IFPB), de forma a justificar a adesão a ata, em relação ao Processo nº 277551/2017.

42. Responsável:

43. Maiko Fraida Ferreira – Gerente de Contratos

44. **Achado nº 4. HB 16. Contrato_Grave_16.** Prorrogação contratual em desconformidade com as hipóteses, condições ou limites estabelecidos no art. 57, da Lei nº 8.666/1993.

4.1 Prorrogação do Contrato nº 007/2012 além dos sessenta meses previstos no art. 57, II, da Lei 8.666/1993, sem a demonstração da situação excepcional a que alude o § 4º do art. 57 da Lei 8.666/1993.

45. Responsável:

46. Jose Eudes Santos Malhado – Ordenador de despesas

47. **Achado nº 5. JB 13. Despesa_Grave_13.** Concessão irregular de adiantamento (arts. 68 e 69 da Lei 4.320/1964; Decreto Estadual nº 20/1999).

5.1 Concessão de adiantamentos (processos/Detran nº 48750/2017, nºs 283632/2017, 231874/2017 e 248867/2017) para realização de despesas que poderiam se subordinar ao processo normal de aplicação, em violação ao art. 68 da Lei 4.320/1964 e ao art. 1º do Decreto Estadual nº 20/1999.





48. Em atendimento aos postulados constitucionais da ampla defesa, do contraditório e do devido processo legal, foram determinadas as citações dos responsáveis, para que, apresentassem defesa no prazo de 15 (quinze) dias, razão pela qual apresentaram alegações de defesa que serão analisadas durante a fundamentação do Voto.

49. No Relatório Técnico de Defesa apresentado (documento digital no 254809/2019), a Equipe de Auditoria opinou pelo afastamento do achado de nº 5, pela manutenção dos achados nº 1, 2 e 3 e por nova citação em relação ao achado nº 4, afastando quanto a este achado a responsabilidade dos Srs. Maiko Fraida Ferreira e Max de Moraes Lucidos e responsabilizando as seguintes pessoas: Fernando Martins Lopes, Edward Henrique Lopes dos Santos e Loester Rodrigo Marcal Siqueira.

50. Em cumprimento ao que preceitua o art. 141, §2º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MT, os responsáveis foram notificados para apresentarem alegações finais (Doc. Digital nº 268340/2019), no prazo regimental, direito este exercido apenas pelo Sr. Loester, Sr. Arnon e Sr. Edward.

51. Por fim, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que, por intermédio Parecer nº 197/2020, subscrito pelo Procurador Gustavo Coelho Deschamps, opinou pela regularidade das Contas Anuais de Gestão do Departamento de Trânsito do Estado de Mato Grosso, referentes ao exercício de 2017, sob responsabilidade do Sr. Arnon Osny Mendes Lucas com aplicação de multa, e expedição de determinações em face da manutenção das irregularidades.

52. É o Relatório

Cuiabá/MT, 13 de Julho de 2020.

*(assinatura digital)*¹

Conselheiro **DOMINGOS NETO**
Relator

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.

